



S.T.I.QUIM.FARM.DE COLORADO



Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Paraná

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2010-2012**

Que entre si ajustam, de um lado o **Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Paraná**, com sede na Av. João Gualberto, 623, sala 605, Cep 80030-000, Curitiba, Paraná, Registro Sindical junto ao Ministério do Trabalho sob o número 24290019824/87 e o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Colorado**, com sede a Rua Augusto Giacomini, 10, Cep 86690-000, Jardim Palmeiras, Colorado, Paraná, Registro Sindical no Ministério do Trabalho sob nº 24290002956/90-52, e o **Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Maringá**, Rua Marçal Candido Siqueira 398 Jardim Monte Rei CEP 87.083.685 – Maringá -Paraná, Registro Sindical no Ministério do Trabalho sob nº 46000.000881-95, por seus representantes infra-assinados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Esta convenção poderá ser confirmada seu registro de homologação junto ao Ministério do Trabalho e emprego, através do sistema mediador no [WWW.met.gov.br](http://WWW.met.gov.br), com o numero de solicitação MR057815/2010

**Cláusula Primeira - PRAZO DE VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência a partir de 01 de setembro de 2010 para findar-se em 31 de agosto de 2012.

Parágrafo único – As Cláusulas Terceira, Quinta, Décima Terceira e Quadragésima sexta, serão revisadas na data base de Setembro de 2011

**Cláusula Segunda - CATEGORIAS ABRANGIDAS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as categorias econômica e profissional das indústrias de produtos químicos para fins industriais, de produtos farmacêuticos, de sabão e velas, de tintas e vernizes, de colas, de preparação de óleos vegetais e animais, de perfumaria e artigos de toucador, de resinas sintéticas, de explosivos, de defensivos agrícolas, de matérias-primas para inseticidas e fertilizantes, de abrasivos e lápis, canetas, tintas de escrever e similares, **estabelecidas no Estado do Paraná, nos seguintes municípios:**

Altônia	Cidade Gaúcha	Iguaraçu	Mandaguari
Alto Paraná	Colorado	Iporã Itambé	Maria Helena
Apucarana	Cruzeiro d'Oeste	Ivaiporã	Mariluz
Arapongas	Engenheiro	Ivatuba	Maringá
Araruna	Beltrão	Jaguapitã	Marivalva
Astorga	Floresta	Jandaia do Sul	Mirador
Bom Sucesso	Florestópolis	Japurá	Moreira Sales
Campo Mourão	Goioerê	Jussara	Nova Aliança do
Centenário do Sul	Guaíra	Loanda	Ivaí
Cianorte	Icaraíma	Mandaguçu	Nova Esperança



S.T.I.QUIM.FARM.DE COLORADO



Nova Londrina  
Palotina  
Paraíso do Norte  
Paranacity  
Paranavaí  
Peabiru

Pérola  
Rolândia  
Rondon  
São Carlos do Ivaí  
São Pedro do Ivaí  
São Tomé

Sarandi  
Sertanópolis  
Tamboara  
Tapejara  
Terra Boa  
Terra Rica

Terra Roxa  
Tuneiras d'Oeste  
Umuarama.

### Cláusula Terceira - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho reajustarão em **1º de Setembro de 2010** os salários de seus empregados, aplicando-se sobre os salários vigentes em Setembro/2009, o percentual de **7% (sete por cento)**.

Parágrafo Único: Serão compensados todos os reajustes ou antecipações concedidas espontaneamente ou compulsoriamente após Setembro/2009, ficando, porém, vedadas as compensações de majorações salariais decorrentes de: a) término de Aprendizagem; b) implemento de Idade; c) promoção por antigüidade ou merecimento; d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e) equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado, conforme Instrução Normativa nº. 04 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

### TABELA DE REAJUSTE PROPORCIONAL PARA: SETEMBRO/2010

PERCENTUAL NEGOCIADO	NÚMERO DE MESES	ÍNDICE MENSAL	TOTAL
7,00	12	1,00565	7,00

ADMITIDOS ATÉ 16 DE:	Nº DE MESES TRABALHADOS	MULTIPLICAR O SALÁRIO INICIAL POR:
setembro-09	12	1,07000
outubro-09	11	1,06398
novembro-09	10	1,05800
dezembro-09	9	1,05205
janeiro-10	8	1,04614
fevereiro-10	7	1,04026
março-10	6	1,03441
abril-10	5	1,02859

